

Art. 4º As áreas remanescentes de destinação das glebas públicas federais mencionadas no art. 1º e 2º são objeto do Termo de Acordo CTD nº 02/2025, constante no processo SEI nº 55000.001589/2024-31.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MOIÉS SAVIAN
Coordenador

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORATARIA MDS Nº 1.096, DE 1º DE JULHO DE 2025

Institui a Modalidade de Apoio à Formação no âmbito do Programa Cozinha Solidária.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo. 87, parágrafo único, inciso II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e no artigo 7º, inciso III do Decreto 11.937 de 5 de março de 2024 e o Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Programa Cozinha Solidária, a Modalidade de Apoio à Formação de colaboradores e à implementação de processos formativos para o aprimoramento do funcionamento das cozinhas solidárias e atividades formativas de interesse coletivo, a fim de fortalecer a política de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir da articulação de saberes e práticas nos territórios.

Art. 2º A Modalidade de Apoio à Formação do Programa Cozinha Solidária segue os seguintes princípios, com base no artigo 4º do Decreto 11.937, de 5 de março de 2024:

- I - garantia de acesso à alimentação adequada e saudável;
- II - promoção da participação social na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento e no controle social do Programa;
- III - promoção da intersetorialidade, articulação e coordenação das ações;
- IV - valorização da cultura alimentar e incentivo à utilização dos alimentos provenientes da agricultura familiar e da agricultura urbana e periurbana.

Art. 3º As ações formativas no âmbito do Programa Cozinha Solidária têm os seguintes objetivos:

- I - qualificar os atores envolvidos no Programa Cozinha Solidária, respeitada a diversidade cultural;
- II - fomentar a formação técnica em boas práticas alimentares e nutricionais, visando o aperfeiçoamento da organização e a gestão das cozinhas solidárias, bem como a geração de trabalho, emprego e renda;

III - ampliar a autonomia das cozinhas solidárias e a participação social em iniciativas comunitárias de promoção da alimentação adequada e saudável e de combate à fome;

IV - promover a análise crítica e reflexiva e mobilizar os territórios no enfrentamento à insegurança alimentar e nutricional e na defesa do direito humano à alimentação adequada;

V - desenvolver ações de educação alimentar e nutricional nos espaços das Cozinhas Solidárias, a fim de promover de forma autônoma e voluntária hábitos alimentares saudáveis;

VI - identificar, valorizar e disseminar boas práticas e inovações da tecnologia social;

VII - promover a qualificação das entidades gestoras e das cozinhas solidárias para compreenderem a intersetorialidade das ações e dos programas articulados pelo Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e Sistema Único de Assistência Social;

VIII - fortalecer a participação popular nos territórios e a rede de cozinhas solidárias em nível nacional; e

IX - implementar processos formativos flexíveis, que respeitem as diferentes realidades dos territórios, a diversidade étnico-cultural e a transversalidade.

Art. 4º Os processos formativos deverão ser fundamentados em três princípios metodológicos, que guiarão os processos de ensino, aprendizagem e desenvolvimento:

- I - educação integral, que articula a formação técnica e a formação sobre segurança alimentar e nutricional e direitos humanos;
- II - educação popular, que promove a construção pedagógica contextualizada, a valorização da diversidade cultural e o respeito à autonomia das cozinhas solidárias; e

III - educação alimentar e nutricional, que promove o uso de abordagens e recursos educacionais problematizadores e ativos, favorecendo o diálogo junto a indivíduos e grupos populacionais e considerando todas as fases da vida, etapas do sistema alimentar e os significados que compõem o comportamento alimentar.

Parágrafo único. Todos os processos formativos devem ter como referência obrigatória o Guia Alimentar para a População Brasileira, o Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas e o Decreto nº 11.936, de 5 de março de 2024, que dispõe sobre a composição da cesta básica de alimentos.

Art. 5º A Modalidade de Apoio à Formação terá como eixos prioritários, considerando as perspectivas e as necessidades do território:

I - formação técnica de boas práticas para serviços alimentares, visando a adequação das condições sanitárias;

II - formação profissional, para ampliação das possibilidades de atuação, geração de trabalho, emprego e renda; e

III - formação sobre o direito humano à alimentação adequada e temas transversais.

Art. 6º A Modalidade de Apoio à Formação do Programa Cozinha Solidária será executada por meio de processos formativos e ações educativas, de forma gratuita, integrada e descentralizada nos diversos estados e municípios.

§ 1º Os processos formativos devem seguir os princípios metodológicos descritos no artigo 4º, podendo ser executados em formatos pedagógicos diversos e em modalidades distintas presencial, virtual ou híbrida.

§ 2º Além de outras atividades necessárias ao alcance dos objetivos do Apoio à Formação no Programa Cozinha Solidária, serão executadas as seguintes ações:

I - construção de cursos e itinerários formativos, observadas as realidades das cozinhas solidárias, das entidades gestoras parceiras e dos demais atores envolvidos no Programa;

II - realização de encontros e oficinas locais, regionais e nacionais para troca de saberes e experiências entre os integrantes das cozinhas solidárias; e

III - elaboração de materiais pedagógicos.

Art. 7º A Modalidade de Apoio à Formação poderá ser desenvolvida por meio de cozinhas-escola.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, entende-se por cozinhas-escola o espaço estruturado para a formação e a qualificação profissional nas áreas de gastronomia e alimentação, bem como para a promoção da educação alimentar e nutricional.

Art. 8º O apoio à execução da modalidade de que trata esta Portaria poderá contemplar:

I - cozinhas-escola já em funcionamento;

II - cozinhas solidárias habilitadas no Programa que se proponham a atuar também como cozinhas-escola, mediante adequação e apresentação de proposta específica; e

III - entidades que tenham experiência como cozinhas-escola, mediante apresentação de proposta específica.

Art. 9º Para a execução da Modalidade de Apoio à Formação do Programa Cozinha Solidária, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome poderá celebrar parcerias por meio de convênios, acordos, contratos ou termos de colaboração, de fomento ou de execução descentralizada.

Parágrafo único. As parcerias para o desenvolvimento de ações de formação no âmbito do Programa Cozinha Solidária devem ser isentas de conflitos de interesse, não podendo indicar interferência no objetivo, nos princípios e nas diretrizes do Programa Cozinha Solidária.

Art. 10 Caberá à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, ouvido o Comitê de Assessoramento do Programa Cozinha Solidária:

I - articular, coordenar, monitorar e avaliar a execução da Modalidade de Apoio à Formação do Programa Cozinha Solidária;

II - integrar as ações formativas com as políticas públicas e programas desenvolvidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

III - fomentar ações de forma articulada com as demais Secretarias do Ministério, instituições de ensino e pesquisa e movimentos sociais populares;

IV - dialogar e propor temas, conteúdos e metodologias para os processos formativos;

V - propor critérios para a participação das entidades na implementação das ações e cursos de formação; e

VI - apoiar a implementação das ações de formação nos territórios.

Art. 11. O monitoramento e a avaliação das parcerias para o desenvolvimento das ações da Modalidade de Apoio à Formação do Programa Cozinha Solidária serão construídos de forma dialogada com o Comitê de Assessoramento do Programa e serão realizados pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 12. A Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional poderá dispor sobre normas complementares para execução da Modalidade Apoio à Formação do Programa Cozinha Solidária.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor uma semana após a sua publicação.

OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À POBREZA E À FOME

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Formaliza a adesão dos Municípios de Feira Grande (AL), Aíquara (BA), Camacari (BA), Canudos (BA), Conceição do Almeida (BA), Condeúba (BA), Érico Cardoso (BA), Guaratinga (BA), Ibicoara (BA), Igaporá (BA), Itaberaba (BA), Itagi (BA), Jiquiriçá (BA), Lajedinho (BA), Maiquinique (BA), Maracás (BA), Mirante (BA), Pindai (BA), Santa Cruz da Vitória (BA), São Domingos (BA), São José da Vitória (BA), Souto Soares (BA), Tanquinho (BA), Farias Brito (CE), Hidrolândia (CE), Ibaretama (CE), Poranga (CE), Inhumas (GO), Bacabeira (MA), Bacuri (MA), Bom Jardim (MA), Cedral (MA), Feira Nova do Maranhão (MA), Luís Domingues (MA), Miranda do Norte (MA), Olho d'Água das Cunhás (MA), Pirapemas (MA), Santo Amaro do Maranhão (MA), Santo Antônio dos Lopes (MA), São Benedito do Rio Preto (MA), São João Batista (MA), Águas Formosas (MG), Durandé (MG), Felício dos Santos (MG), Jacinto (MG), Janaúba (MG), Minas Novas (MG), Paula Cândido (MG), Pescador (MG), Pocrane (MG), Ponte Nova (MG), Resplendor (MG), Rio do Prado (MG), Santa Cruz de Salinas (MG), Santa Luzia (MG), Santo Antônio do Jacinto (MG), São Félix de Minas (MG), São Gotardo (MG), Anastácio (MS), Aquirazua (MS), Aral Moreira (MS), Douradina (MS), Inocência (MS), Juti (MS), Maracaju (MS), Nova Alvorada do Sul (MS), Paranhos (MS), Ponta Porã (MS), Alto Taquari (MT), Curuçá (PA), Jacareacanga (PA), Marituba (PA), Ourilândia do Norte (PA), Terra Alta (PA), Uruaré (PA), Alagoa Grande (PB), Frei Martinho (PB), Natuba (PB), Nova Palmeira (PB), Poço de José de Moura (PB), São Vicente do Seridó (PB), Sobrado (PB), Soledade (PB), Belém de Maria (PE), Bezerros (PE), Bodocó (PE), Cabrobó (PE), Capoeiras (PE), Chá de Alegria (PE), Ipubi (PE), Itacuruba (PE), Itambé (PE), Jucati (PE), Moreilândia (PE), Poço (PE), Quixaba (PE), Saloá (PE), Santa Cruz (PE), São Vicente Férrer (PE), Sirinhaém (PE), Tuparetama (PE), Venturosa (PE), Xexéu (PE), Nazaré do Piauí (PI), Nossa Senhora dos Remédios (PI), São Miguel do Fidalgo (PI), Cornélio Procópio (PR), Ibatí (PR), Ipiranga (PR), Quatro Pontes (PR), Quinta do Sol (PR), Rancho Alegre (PR), São José das Palmeiras (PR), Sengés (PR), Canguaretama (RN), Natal (RN), Serrinha (RN), Novo Horizonte do Oeste (RO), Boqueirão do Leão (RS), Encruzilhada do Sul (RS), Herval (RS), Matos Leitão (RS), Abelardo Luz (SC), Correia Pinto (SC), Entre Rios (SC), Guarujá do Sul (SC), Palma Sola (SC), São Lourenço do Oeste (SC), Cananéia (SP), Euclides da Cunha Paulista (SP), Itápolis (SP), Jundiaí (SP), Pedrângolópolis (SP), Penápolis (SP), Sud Mennucci (SP), Conceição do Tocantins (TO), Formoso do Araguaia (TO), Itacajá (TO), Paraná (TO) e Tocantínpolís (TO) ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À POBREZA E À FOME, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023, e o disposto no art. 13, inciso I, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, na função de EXECUTIVA DA CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, resolve:

Formalizar a adesão dos municípios de Feira Grande (AL), Aíquara (BA), Camacari (BA), Canudos (BA), Conceição do Almeida (BA), Condeúba (BA), Érico Cardoso (BA), Guaratinga (BA), Ibicoara (BA), Igaporá (BA), Itaberaba (BA), Itagi (BA), Jiquiriçá (BA), Lajedinho (BA), Maiquinique (BA), Maracás (BA), Mirante (BA), Pindai (BA), Santa Cruz da Vitória (BA), São Domingos (BA), São José da Vitória (BA), Souto Soares (BA), Tanquinho (BA), Farias Brito (CE), Hidrolândia (CE), Ibaretama (CE), Poranga (CE), Inhumas (GO), Bacabeira (MA), Bacuri (MA), Bom Jardim (MA), Cedral (MA), Feira Nova do Maranhão (MA), Luís Domingues (MA), Miranda do Norte (MA), Olho d'Água das Cunhás (MA), Pirapemas (MA), Santo Amaro do Maranhão (MA), Santo Antônio dos Lopes (MA), São Benedito do Rio Preto (MA), São João Batista (MA), Águas Formosas (MG), Durandé (MG), Felício dos Santos (MG), Jacinto (MG), Janaúba (MG), Minas Novas (MG), Paula Cândido (MG), Pescador (MG), Pocrane (MG), Ponte Nova (MG), Resplendor (MG), Rio do Prado (MG), Santa Cruz de Salinas (MG), Santa Luzia (MG), Santo Antônio do Jacinto (MG), São Félix de Minas (MG), São Gotardo (MG), Anastácio (MS), Aquirazua (MS), Aral Moreira (MS), Douradina (MS), Inocência (MS), Juti (MS), Maracaju (MS), Nova Alvorada do Sul (MS), Paranhos (MS), Ponta Porã (MS), Alto Taquari (MT), Curuçá (PA), Jacareacanga (PA), Marituba (PA), Ourilândia do Norte (PA), Terra Alta (PA), Uruaré (PA), Alagoa Grande (PB), Frei Martinho (PB), Natuba (PB), Nova Palmeira (PB), Poço de José de Moura (PB), São